

8 — A aplicação das coimas e sanções acessórias a que se referem os números anteriores é da competência do presidente da Câmara Municipal, ou do vereador com competências delegadas.

SECÇÃO II

Disposições finais

Artigo 64.º

Planos municipais

Os planos municipais, a vigorar na área do município da Figueira da Foz, poderão estabelecer disposições específicas sobre meios ou suportes de afixação, inscrição ou difusão de mensagens publicitárias, em complemento às disposições do presente Regulamento.

Artigo 65.º

Direito subsidiário

Em tudo quanto não estiver especialmente previsto no presente Regulamento recorrer-se-á à lei geral, ao Código do Procedimento Administrativo e aos princípios gerais de direito.

Artigo 66.º

Norma revogatória

1 — É revogada a postura municipal sobre propaganda do município da Figueira da Foz de 1978, bem como todas as disposições regulamentares que contrariem o estabelecido neste Regulamento.

2 — O presente Regulamento não revoga as normas sobre publicidade e de propaganda constantes no Regulamento Municipal Esplanada Silva Guimarães — Zona Comercial — Directivas Regulamentares Especiais para a Instalação de Esplanadas na Zona Comercial e Envolventes da Esplanada Silva Guimarães.

Artigo 67.º

Entrada em vigor

O presente Regulamento entra em vigor 15 dias após a data da sua publicação no *Diário da República*.

4 de Outubro de 2006. — O Presidente da Câmara, *António Baptista Duarte Silva*.

2611003518

Rectificação n.º 482/2007

Por ter sido publicado com inexactidão no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 14, suplemento, de 19 de Janeiro de 2007, o aviso n.º 1033-A/2007, que aprovou o Regulamento do Serviço de Distribuição e Abastecimento de Água, Recolha, Transporte e Tratamento de Efluentes do Concelho da Figueira da Foz, procede-se à sua rectificação.

Assim, no artigo 4.º, n.º 4, onde se lê «será aplicada a coima prevista no artigo 109.º, alínea r)» deve ler-se «será aplicada a coima prevista no artigo 102.º, alínea r)».

No artigo 29.º, n.º 6, onde se lê «Para efeitos do disposto no n.º 3» deverá ler-se «Para efeitos do disposto no n.º 4».

No artigo 31.º, n.º 4, a alínea n) deverá ser alínea f), a alínea o) deverá ser alínea k), a alínea p) deverá ser alínea l), a alínea q) deverá ser alínea m), a alínea r) deverá ser alínea n) e a alínea s) deverá ser alínea o) e no n.º 5, onde se lê «sendo contudo imediata nos casos previstos nas alíneas a), b), o), q), r) e s) do número anterior.» deverá ler-se «sendo contudo imediata nos casos previstos nas alíneas a), b), k), m), n) e o) do número anterior.»

No artigo 33.º, n.º 1, onde se lê «nos termos dos artigos 51.º e 52.º» deverá ler-se «nos termos dos artigos 50.º a 52.º».

No artigo 46.º, na alínea b), onde se lê «nos termos dos artigos 12.º, 13.º e 14.º» deverá ler-se «nos termos dos artigos 12.º, 13.º, 14.º e 15.º» e na alínea c), onde se lê «nos termos do artigo 51.º» deverá ler-se «nos termos do artigo 50.º».

No artigo 92.º, n.º 2, onde se lê «A AF faz a entrega ao utilizador de um cópia do contrato» deverá ler-se «A AF faz a entrega ao utilizador de uma cópia do contrato».

No artigo 102.º, na alínea d), onde se lê «Um mínimo de um e um máximo de — 10 vezes o SMN» deverá ler-se «Um mínimo de um e um máximo de 10 vezes o SMN» e na alínea r), onde se lê «e um máximo de 10 vezes o SMN pelo cumprimento de quaisquer notificações da AF» deverá ler-se «e um máximo de 10 vezes o SMN pelo não cumprimento de quaisquer notificações da AF».

No artigo 104.º, n.º 1, onde se lê «nos casos previstos nas alíneas a), h), i) e q) do artigo 109.º» deverá ler-se «nos casos previstos nas alíneas a), h), o), p) e q) do artigo 102.º».

ANEXO I

Valores limite para efeitos de admissão no sistema de drenagem de águas residuais industriais

Parâmetro	VLE	VMA	Expressão dos resultados
pH	6,0 – 9,0	6,0 – 9,0	Escala Sorensen
Temperatura	30	30	° C
Condutividade	1000	2000	US/cm
CBOS (20.°C)	300	700	mg/L
CQO	1000	1750	mg/L
SST	300	500	mg/L
Fósforo total	10	10	mg/L
Azoto total	100	150	mg/L
Azoto amoniacal ...	50	100	mg/L
Nitritos	1	1	mg/L
Óleos e gorduras ...	150	250	mg/L
Ferro	5	5	mg/L
Fenóis	0,5	0,5	mg/L
Cloretos totais	250	250	mg/L
Boro	4	4	mg/L
Cádmio	0,2	0,2	mg/L
Chumbo total	1	1	mg/L
Cianetos totais	0,5	0,5	mg/L
Crómio hexavalente ..	0,1	0,1	mg/L
Crómio total	0,2	0,2	mg/L
Cobre total	1	1	mg/L
Mercurio total	0,05	0,05	mg/L
Níquel total	2	2	mg/L
Selénio total	0,5	0,5	mg/L
Zinco	5	5	mg/L
Prata	0,1	0,1	mg/L
Estanho	2	2	mg/L
Arsénio total	1	1	mg/L
Cobalto	2	2	mg/L
Alumínio	5	5	mg/L
Cloro residual total ..	0,5	1	mg/L
Cromatos	2	2	mg/L
Sulfuretos	1	1	mg/L
Sulfatos	400	400	mg/L
Fluoretos	15	15	mg/L
Totais metais	15	15	mg/L

VLE — Valor limite de emissão na rede de drenagem pública.

VMA — Valor máximo admissível a partir do qual o industrial suportará custos.

19 de Fevereiro de 2007. — O Chefe da Divisão Administrativa, Património e Notariado, com competências delegadas, *João Ramos*.

CÂMARA MUNICIPAL DE GOUVEIA

Aviso n.º 6827/2007

Em cumprimento do disposto no n.º 3 do artigo 95.º do Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de Março, torna-se público que a lista de antiguidade referente ao pessoal do quadro desta Câmara Municipal reportada a 31 de Dezembro de 2006 se encontra afixada nos respectivos locais de trabalho.

Nos termos do n.º 1 do artigo 96.º do citado diploma, o prazo de reclamação é de 30 dias a contar da data da publicação do presente aviso no *Diário da República*.

26 de Março de 2007. — A Vereadora Permanente com Competências Delegadas, *Ana Maria Mendes Oliveira*.

CÂMARA MUNICIPAL DE GRÂNDOLA

Aviso n.º 6828/2007

Concurso externo de ingresso para provimento de um lugar de lubrificador operário (grupo de pessoal operário qualificado)

Para os devidos efeitos se torna público que, por meu despacho de 21 de Março de 2007 e nos termos do disposto nos artigos 27.º e 28.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho, aplicável à administração local por força do Decreto-Lei n.º 238/99, de 25 de Junho, se encontra aberto, pelo prazo de 10 dias úteis a contar da data da publicação do presente aviso no *Diário da República*, concurso